



REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS
FUNCHAL, 27 DE JULHO DE 2017

A lei nº 1/03 de 6 de janeiro, reserva às instituições de ensino superior a competência para a criação de cursos de nível pós-graduado, bem como de outros cursos não conferentes de grau.

Neste Regulamento estão estabelecidos os princípios gerais e as regras de funcionamento dos cursos, bem como as normas gerais para a orientação e acompanhamento dos formandos.

É indispensável flexibilizar a oferta de formação, pelo que no presente regulamento são criados os cursos avançados de curta duração, que não conferindo grau académico, constituem uma modalidade de ensino pós-graduado versátil e adequada a diversas necessidades de formação avançada como sejam: aquisição de competências em domínios especializados, a atualização de conhecimentos e a formação ao longo da vida.

Por outro lado, a acreditação das unidades curriculares de acordo com o Sistema Europeu de Transferência de Créditos é propiciadora da mobilidade no espaço nacional e europeu e ainda da cooperação com outras instituições, quer nacionais, quer estrangeiras.

Artº 1º

(Âmbito)

- 1.A formação pós-graduada organiza-se de forma articulada e contempla as seguintes modalidades:
 - a) Pós-Graduações,
 - b) Cursos de Especialização Avançada.
- 2.O presente regulamento define os princípios gerais da organização e as normas de funcionamento da formação pós-graduada.

Artº 2

(Natureza)

1. Os cursos de especialização e pós-graduação habilitam à concessão de um diploma e comprovam capacidade técnica e prática num determinado domínio numa atividade profissional e são concedidos mediante aprovação na totalidade das Unidades Curriculares e seminários que integram o respetivo plano de estudos.

Artº 3

(Gestão das atividades de pós-graduação)

1. O modelo de gestão das atividades de pós-graduação assenta nos seguintes princípios e níveis de competência:
 - a) O diretor Geral coordena os programas de
 - b) O Diretor do Departamento de pós-graduação, podendo delegar no Vice-Diretor Geral ou nos Diretores dos Cursos Superiores
2. Compete-lhe designadamente:
 - Propor a data de início de cada curso bem como a composição do corpo docente,
 - Homologar a seleção de candidatos,
 - Elaboração, ou aprovação dos programas curriculares,
 - Apresentação de necessidades de materiais e infraestruturas para a prossecução dos cursos,
 - Dar conhecimento dos cursos e corpo docente ao Conselho Técnico-Científico,
3. A gestão administrativa é assegurada pelos serviços académicos

Artº 4

(Diplomas)

1. O diploma de especialização ou de pós-graduação é concedido mediante a aprovação na totalidade das unidades curriculares e seminários que integram o plano de estudos do curso.
2. O diploma de Pós-Graduação ou Especialização será designado pela área ou domínio em que é ministrado o curso.

Artº 5

(Duração)

1. O curso de Especialização ou Pós-Graduação tem a duração máxima de vinte e quatro meses.

Artº 6

(Organização e estrutura curricular)

1. A parte curricular dos cursos deverá ser organizada de acordo com o sistema de unidades de crédito.
2. Para cada curso são obrigatoriamente fixados:
 - a) A duração normal do curso,
 - b) O número total de unidades de crédito necessário à concessão do diploma,
 - c) As áreas científicas obrigatórias e optativas, e
 - d) O plano de estudos, com indicação das unidades curriculares, o seu regime de escolaridade, a carga horária e o número de unidades de crédito que corresponde.

Artº 7

(Acesso aos cursos)

1. Têm acesso aos cursos de pós-graduação candidatos portadores do grau de Licenciado, mestre ou de Bacharelato pré-Bolonha.
2. Podem ainda candidatar-se os interessados que possuam experiência mínima de dois anos na área do curso.
3. Têm acesso aos cursos de especialização candidatos que frequentem o ensino superior, ou não frequentando que tenham um currículo profissional relevante.

Artº 8

(Limitações de vagas)

1. As vagas são definidas pelo Conselho de Direção.
2. Durante o período de candidaturas o número de vagas pode ser alterado.

Artº 9

(Critérios de seleção)

1. A seleção dos candidatos à matrícula no curso terá em consideração os seguintes critérios:
 - a) Classificação da Licenciatura, e de outros graus já obtidos pelo candidato;

- b) Curriculum académico, científico e técnico-profissional;
- c) Notas da licenciatura que esteja a ser frequentada;
- d) Trabalhos em que tenha participado,

Artº 10

(Apresentação da Inscrição/Candidatura)

1. A apresentação da inscrição/candidatura é efetuada na Secretaria através de preenchimento de impresso próprio, e pagamento da respetiva taxa.
2. Deverão ser anexados os seguintes documentos:
 - a) Certificado de habilitações,
 - b) Curriculum,
 - c) Fotografia,
 - d) Outros elementos relevantes para a candidatura.

Artº 11

(Resultados do processo de seleção)

1. A Secretaria afixará a lista de candidatos aceites a frequentar o curso.

Artº 12

(Taxas e propinas)

1. São devidas:
 - a) Taxa de inscrição;
 - b) propina, cujos montantes e condições de pagamento serão fixadas anualmente.
 - c) Taxa de inscrição em segundo exame;
 - d) Taxa de revisão de exame.

Artº 13

(Coordenadores do Curso)

1. Os coordenadores do Curso serão professores do curso, nomeado pelo Diretor Geral.

2. Compete aos Coordenadores do Curso:

- a) Acompanhamento do desenvolvimento curricular;
- b) Acompanhamento do processo pedagógico;
- c) Exercer as competências gerais que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Artº 14

(Calendário escolar e regime de funcionamento)

1. Os planos de estudo de cada curso devem indicar o número total de horas letivas de cada unidade curricular bem como a tipologia das aulas.
2. Tendo em consideração a natureza e diversidade destes cursos, os mesmos poderão funcionar:
 - a) Em regime normal;
 - b) Em regime intensivo.
3. O regime normal é ministrado durante a totalidade de cada período letivo. Se a natureza de uma unidade curricular ou as limitações temporais impostas pela colaboração de especialistas convidados assim o exigir, essa unidade curricular poderá ser lecionada em regime intensivo por um período inferior a cada período letivo, devendo, no entanto, respeitar se o número total de horas letivas previstas.
4. O regime de funcionamento de cada curso será anualmente.

Artº 15

(Faltas)

1. A assistência às aulas neste tipo de cursos é obrigatória.
2. As faltas podem ser justificadas, por requerimento dirigido ao Conselho de Direção.

Artº 16

(Avaliação e classificação)

1. Os elementos de avaliação de cada unidade curricular poderão ser de natureza diversa, de acordo com a índole de cada curso e unidade

- curricular, podendo incluir: testes, temas de desenvolvimento, trabalhos individuais escritos e exame final.
- 2.A natureza e o número de elementos de avaliação a adotar em cada unidade curricular é da competência do respetivo docente, o qual deve informar os alunos da sua escolha na primeira aula.
 3. A avaliação e conseqüente classificação são individuais.
 - 4.A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
 5. Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20.
 6. A classificação global, obtida após aprovação nas unidades curriculares do curso, é a média ponderada calculada até às décimas e das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares do curso.

Artº 17

(Colaboração com outras instituições ou empresas)

1. Sempre que os cursos sejam realizados em colaboração com outras instituições ou empresas, deverá ser celebrado um protocolo de cooperação definindo os termos em que a cooperação se realizará, bem como os órgãos de coordenação e respetivas competências.

Art. 18

Dúvidas e casos omissos

Todas as dúvidas e casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 19

Entrada em Vigor

O presente Regulamento após a sua aprovação.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico a 26-06-2017

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico a 27-06-2017